



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Notícia de Fato nº 1.04.100.000033/2014-31

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia recebida pela Juíza Eleitoral da 45ª Zona Eleitoral e encaminhada a esta PRE/RS. A denúncia narra que o candidato LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito eleito de Santo Ângelo, omitiu valores em sua Prestação de Contas. Informa o recebimento de cheques na forma de empréstimo, a existência de dívidas de campanha e a utilização de valores provenientes de sobra de campanha para reforma de rádio. A conduta noticiada poderia caracterizar, em tese, o crime do art. 350 do Código Eleitoral (omitir ou inserir declaração falsa em documento público ou privado para fins eleitorais).

O Promotor de Justiça exarou promoção no sentido de não haver providências a serem tomadas no âmbito cível, pois operada a preclusão prevista no art. 30-A da Lei 9.504/97.

Requeridas diligências (fl. 09), a Promotoria Eleitoral de Santo Ângelo ouviu a pessoa identificada como denunciante, João Aguiar Alcantara.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Entretanto, conforme o termo de audiência (fls.13/14), João Aguiar Alcantara declarou não ter realizado a presente denúncia, bem como não ter ciência sobre os fatos denunciados. Disse que trabalhou na campanha eleitoral em 2012 como cabo eleitoral de VALDIR ANDRES, com quem esteve uma única vez. Acresceu que como cabo eleitoral jamais saberia as informações noticiadas.

Destaca-se que tanto o nome, quanto o endereço indicado na denúncia é o mesmo da pessoa ouvida pelo Promotor de Justiça.

Assim, considerando o depoimento acima, trata-se de denúncia apócrifa, que não veio acompanhada de qualquer indício do crime narrado, devendo ser arquivada.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente expediente, com o registro da baixa no sistema, e a sua remessa ao TRE/RS, para revisão e, querendo, homologação.

Porto Alegre, 13 de maio de 2014.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

C:\Users\hruas\Desktop\P A R E C E R E S para o TRE-2013-2014\4ago\82-52 - NF 10410000033201431 - Santo Ângelo - Arquivamento .odt